



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG



"ADMINISTRAÇÃO: 2017 à 2020"

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2018.

Determina que é do servidor condutor a responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas sob a direção dos veículos automotores do Município de Itacambira, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itacambira/MG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais dispositivos legais;

DECRETA:

Art. 1º - Que será de responsabilidade do servidor o pagamento das multas e penalidades cometidas durante a condução dos veículos e maquinas do Município de Itacambira/MG.

Art. 2º- Fica determinado que seja de responsabilidade exclusiva do motorista as multas atribuídas aos veículos do município quando o condutor não for identificado no ato da infração, devendo para tentar ser verificado o relatório de viagens do veículo no dia do cometimento da penalidade.

§ 1º - O relatório de viagem deve ser fornecido pelo departamento onde o veículo e condutor estão lotados devendo preenchido pelo motorista diariamente constando, rota da viagem, horário de saída, chegada e entrega do veículo no pátio do município.

Art. 3º- Não poderá o servidor/condutor em hipótese alguma se excluir da responsabilidade, precipuamente nas infrações por excesso de velocidade, ultrapassagem em local proibido e estacionamento irregular, sendo identificado ou não no ato da infração.

Art. 4º - Fica estabelecido, que em caso de alegação que a infração ou acidente ocorrido se deu por falha mecânica ou má conservação do veículo, deverá a municipalidade instaurar processo administrativo para apuração do ocorrido, e em caso de confirmação da tese arguida, a multa será custeada pelo Município.

Art. 5º - As multas de trânsito atribuída aos veículos do Município serão pagas pela administração municipal e descontadas do salário do servidor infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG



"ADMINISTRAÇÃO: 2017 à 2020"

§ 1º - O servidor infrator poderá parcelar as multas com valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) em até 3 vezes, e em até 10 vezes as de valores superiores.

§ 2º - Caso opte pelo parcelamento da multa o servidor deverá procurar a secretaria de administração para requerer o parcelamento e autorizar o desconto.

§ 2º - Na hipótese de parcelamento da infração o valor a ser descontado não poderá ser superior a 30% da receita líquida do servidor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado nos quadros da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Itacambira.

Itacambira, 21 de fevereiro de 2018.

João Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal